



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2019.08.20.01.PD

O Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Miraíma, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a Contratação de Empresa para execução dos serviços de Reforma da Passagem Molhada da localidade de Jeramataia, Município de Miraíma.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem como base legal o disposto no inciso I. do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente atualizada pelo Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da contratação justifica-se mediante a necessidade demonstrada, bem como respalda-se no artigo supramencionado, vistas a desnecessidade da realização de procedimento licitatório para concretizar a contratação em comento.

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto



mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública, ¹

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, devidamente atualizada pelo Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018, justifica-se ante o exposto no citado acima.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recaiu para a Empresa **FRANCISCO L. RIPARDO ME**, por ofertar o melhor preço compatível com a realidade mercadológica, consoante pesquisa de preços acostada aos autos deste processo. O valor desta contratação é de R\$ 29.514,77 (VINTE E NOVE MIL, QUINHENTOS E CATORZE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).

Miraíma (CE), 20 de Agosto de 2019.


Ednardo Ferreira Magalhães
Presidente da Comissão de Licitação

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos / Marçal Justen Filho – 11. ed. – São Paulo : Dialética, 2005.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



M Prefeitura Municipal de
Miraíma

**PROJETO PARA REFORMA DA PASSAGEM MOLHADA DO
JERAMATAIA**

LOCAL:

LOCALIDADE DO JERAMATAIA – ZONA RURAL

MIRAÍMA - CE.

PROJETO EXECUTIVO

AGOSTO DE 2018.



ORÇAMENTO



Miraima

Prefeitura Municipal de

SECRETARIA DE OBRAS

OBRA: REFORMA DA PASSAGEM MOLHADA DO JARAMATAIA
LOCALIZAÇÃO: LOCALIDADE DE JARAMATAIA / MIRAIMA-CE

TABELA SEINFRA Nº 026.1 DESONERADA
BDI ADOPTADO: 20,00%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1	C1049	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES	M3	28,80	136,14	3.920,83
					SUB-TOTAL	3.920,83
2.0 FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS						
2.1	C0843	CONCRETO P/MIBR. FCK 25 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	48,00	331,80	15.926,40
2.2	C1604	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO S/ ELEVAÇÃO	M3	48,00	81,69	3.921,12
2.3	C4071	ARMADURA EM TELA SOLDÁVEL Q-92	M2	320,00	8,60	2.752,00
2.4	C0054	ALVENARIA DE EMBASAMENTO DE PEDRA ARGAMASSADA	M3	2,25	284,36	639,81
					SUB-TOTAL	23.239,33
3.0 SERVIÇOS DIVERSOS						
3.1	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M2	320,00	0,68	217,60
					SUB-TOTAL	217,60

TOTAL S/BDI	27.377,76
BDI 20,00%	5.475,55
TOTAL GERAL	32.853,31

IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO NA QUANTIA DE R\$ 32 853 31 (TRINTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).

LOCAL E DATA

MIRAIMA 08 DE AGOSTO DE 2019

RESPONSÁVEL

David Sandro A. Rodrigues
Engenheiro Civil
CREA: 44.570/D



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



Prefeitura Municipal de
Miraima

SECRETARIA DE OBRAS

OBRA: REFORMA DA PASSAGEM MOLHADA DO JARAMATAIA
LOCALIZAÇÃO: LOCALIDADE DE JARAMATAIA / MIRAIMA-CE

TABELA SEINFRA N° 026.1 DESONERADA
BDI ADOTADO: 20,00%

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - (EM REAIS)

ITEM	SERVIÇOS		Previsto	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Total R\$
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	%	14,32%	100,00%				
		R\$	3.920,83	3.920,83	-	-	-	3.920,83
2.0	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	%	84,88%	50,00%	50,00%			
		R\$	23.239,33	11.619,67	11.619,67	-	-	23.239,33
3.0	SERVIÇOS DIVERSOS	%	0,79%		100,00%			
		R\$	217,60	-	217,60	-	-	217,60
	Parcial	%		56,76%	43,24%	0,00%	0,00%	100,00%
	Parcial	R\$	27.377,76	15.540,50	11.837,27	-	-	27.377,76
	BDI	%	5,475,55	3.108,10	2.367,45	-	-	5.475,55
	Total Geral	R\$	32.853,31	18.648,60	14.204,72	-	-	32.853,31


David Sandro A. Rodrigues
Engenheiro Civil
CREA: 44.570-0





MEMÓRIA DE CÁLCULOS



Prefeitura Municipal de
Miraima

SECRETARIA DE OBRAS

OBRA: REFORMA DA PASSAGEM MOLHADA DO JARAMATAIA
LOCALIZAÇÃO: LOCALIDADE DE JARAMATAIA / MIRAIMA-CE

MEMÓRIA DE CÁLCULO

1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES

ITEM DO ORÇAMENTO: 1.1 DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES

QUANTIDADE ADOTADA: 28,80 M3

Comprimento Largura Altura

$$\text{VOLUME} = 60,00 \times 4,00 \times 0,12$$

= 28,80

2.0 FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS

ITEM DO ORÇAMENTO: 2.1 CONCRETO P/VIBR., FCK 25 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO

QUANTIDADE ADOTADA: 48,00 M3

Comprimento Largura Altura

$$\text{VOLUME} = 80,00 \times 4,00 \times 0,15$$

= 48,00

ITEM DO ORÇAMENTO: 2.2 LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO S/ ELEVAÇÃO

QUANTIDADE ADOTADA: 48,00 M3

Comprimento Largura Altura

$$\text{VOLUME} = 80,00 \times 4,00 \times 0,15$$

= 48,00

ITEM DO ORÇAMENTO: 2.3 ARMADURA EM TELA SOLDÁVEL Q-92

QUANTIDADE ADOTADA: 320,00 M2

Comprimento Largura

$$\text{ÁREA} = 80,00 \times 4,00$$

= 320,00

ITEM DO ORÇAMENTO: 2.4 ALVENARIA DE EMBASAMENTO DE PEDRA ARGAMASSADA

QUANTIDADE ADOTADA: 2,25 M3

Comprimento Largura Altura

$$\text{VOLUME} = 3,00 \times 0,75 \times 1,00$$

= 2,25

3.0 SERVIÇOS DIVERSOS

ITEM DO ORÇAMENTO: 3.1 LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA

QUANTIDADE ADOTADA: 320,00 M2

Comprimento Largura

$$\text{ÁREA} = 80,00 \times 4,00$$

= 320,00

David Sandro A. Rodrigues
Engenheiro Civil
CREA: 44.570-D



BDI



MEMORIA DOS CALCULOS DA TAXA DE BDI

GRUPO I - SOBRE OS CUSTOS DIRETOS

1.0 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL:

1.1 - CUSTOS ADMINISTRAÇÃO CENTRAL:.....	3,00 %	
		3,00 %

2.0 - DESPEZAS FINANCEIRAS:

2.1 - ENCARGOS FINANCEIROS:.....	1,20 %	
		1,20 %

3.0 - RISCOS, SEGURO E GARANTIA EMPREENDIMENTO:

3.1 - RISCOS (SEGUROS E GARANTIAS) :.....	0,42 %	
		0,42 %

GRUPO II - SOBRE O FATURAMENTO

1.0 - TRIBUTOS:

1.1 - ISS, COFINS E PIS:.....	6,65 %	
		6,65 %

2.0 - LUCRO:.....	7,02 %	
		7,02 %

TOTAL DO BDI CORRIGIDO (INCIDÊNCIA SOBRE OS CUSTOS DIRETO)

$$FC = \{[(1+(AC/100))*(1+DF/100)*(1+R/100)*(1+L/100)] / (1 - (I/100))\} - 1 * 100$$

$$FC = (((((1+3/100)*(1+1,2/100)*(1+0,42/100)*(1+7,02/100))/(1-(6,65/100)))-1)*100$$

$$FC = \{1,054 \times 1,012 \times 1,027 \times 1,085 - 1\} \times 100 / 1,0993$$

$$FC = \{1,1886 - 1\} \times 90,967$$

$$FC = 20,00$$

$$BDI = 20,00\%$$

David Sandro A. Rodrigues
Engenheiro Civil
CREA: 44.570-D



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



Prefeitura Municipal de
Miraíma

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBJETO:

ENCARGOS E NORMAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS A EXECUTAR NA OBRA DE REFORMA DA PASSAGEM MOLHADA DA LOCALIDADE DE JARAMATAIA, NO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA-CE.

PROJETOS:

A execução da presente obra deverá obedecer rigorosamente aos projetos, especificados e detalhes que serão fornecidos ao construtor com todas as características necessárias a perfeita execução dos serviços.

NORMAS:

Fazem parte integrante deste, independente de transcrição, todas as normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tenham relação com os serviços objeto do contrato.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA:

A empreiteira se obriga a saber as responsabilidades legais vigentes, prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária, a fim de imprimir andamento conveniente às obras e serviços.

A responsabilidade técnica da obra será de profissional pertencente ao quadro de pessoal e devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

MATERIAS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS:

Todo material a ser utilizado na obra será de primeira qualidade. A mão de obra deverá ser idônea, de modo a reunir uma equipe homogênea, que assegurem o bom andamento dos serviços. O Canteiro deverá possuir todo o equipamento mecânico e ferramental necessário ao desempenho dos serviços.



DISPOSIÇÕES GERAIS:

Estas especificações têm por objetivo estabelecer e determinar condições e tipos de materiais a serem empregados, assim como fornecer detalhes construtivos acerca dos serviços que ocorrerão por ocasião da obra. Qualquer discrepância entre estas especificações e os projetos, terá sua dúvida dirigida pela fiscalização.

Correrão por conta da empreiteira, todas as responsabilidades com as instalações provisórias da obra, tais como:

- Placa da obra – em conformidade com as normas do programa;
- Locação da obra – execução da gabarito;

DEMOLIÇÃO DE CONCRETO

Será demolido todo o concreto por toda a área da passagem molhada com espessura de 15cm até que a mesma fique no ponto de receber o concreto novo do lastro da pista de rolamento.

Todas as demolições deverão ocorrer de forma a não prejudicar a estrutura existente e que vai permanecer, nem tão pouco agredir ao meio ambiente, todos os entulhos deverão ser dado o destino no local designado pelo fiscal da prefeitura, a uma distância mínima de 500m.

CONCRETO

5.5.1 - Materiais

5.5.1.1 - Cimentos:

Somente cimentos que obedeçam às especificações da ABNT serão aceitos. Quando necessário, poderão ser feitas exigências adicionais.

A fiscalização rejeitará os lotes de cimento cujas amostras revelarem, nos ensaios, características inferiores as estabelecidos na NBR 5732 da ABNT, sem que caiba à empreiteira direito a qualquer indenização, mesmo que o lote de cimento se encontre na obra.

O cimento deverá ser armazenado em local protegido da ação de intempéries e agentes nocivos à sua qualidade.

Deverá ser conservado em sua embalagem original até a ocasião de seu emprego. No seu armazenamento, as pilhas não deverão ser constituídas de mais de 10 sacos, salvo se o tempo de armazenamento for no máximo de 15 dias, caso em que poderá atingir 15 sacos. Colocar as pilhas sobre estrado de madeira.

Os lotes recebidos em épocas diversas não poderão ser misturados.

5.5.1.2 - Agregados:

Os agregados miúdo e graúdo deverão obedecer às especificações da ABNT.

A dimensão máxima característica do agregado deverá ser inferior a da espessura das lajes.



O agregado graúdo será a pedra britada e o agregado miúdo a areia natural.

É vedado o emprego de pó de pedra em substituição à areia e o cascalho somente poderá substituir a pedra britada depois de realizados os testes prescritos na NBR 7211, a critério da fiscalização. A areia e a pedra não poderão apresentar substâncias nocivas, como torrões de argila, matérias orgânicas, etc., em porcentagem superior as especificadas na NBR 7211 da ABNT.

O agregado graúdo será constituído pela mistura em proporções convenientes, de acordo com os traços determinados em dosagem racional, das pedras britadas N° 1, 2 e 3.

Os agregados deverão ser armazenados separadamente, de acordo com a sua granulometria e em locais que permitam a livre drenagem das águas pluviais.

5.5.1.3 - Água

A água destinada ao amassamento do concreto deverá ser límpida, isenta de quantidades prejudiciais de substâncias estranhas.

Não será permitido o emprego de águas salobras.

Os limites máximos dos teores de substâncias estranhas são os estipulados pelas normas NBR 6118 e NBR 6587.

Em caso de dúvidas a respeito da qualidade da água, a fiscalização deverá exigir do construtor que mande proceder à análise da mesma por laboratório nacional idôneo.

5.5.1.4 - Aditivos

Os aditivos só poderão ser usados se obedecerem às especificações nacionais e mediante autorização da fiscalização.

5.5.2 - Normas Gerais de Execução

O concreto, quer preparado no canteiro quer pré-misturado (usinado), deverá ter resistência característica FCK compatível com a adotada no projeto.

Será feita dosagem experimental com o fim de estabelecer o traço do concreto para que este tenha a resistência prevista e boa condição de trabalhabilidade.

A dosagem experimental se fará atendendo o prescrito no item 8.3.1 da NBR 6118.

A dosagem não experimental só será permitida em obras de pequeno vulto (volume de concreto inferior a 25 m³). Será feita no canteiro de obras, por processo rudimentar, dispensado o controle da resistência e respeitadas as seguintes condições:

- a) Quantidade mínima de cimento por metro cubico de concreto: 300Kg.
- b) Proporção de agregado miúdo em relação ao volume total do agregado entre 30 e 50%.
- c) Quantidade de água mínima compatível com a trabalhabilidade.



O controle tecnológico do concreto se fará abrangendo a verificação da dosagem, de trabalhabilidade, das características dos constituintes e da resistência mecânica, dentro do estipulado pelo item 8.4 da NBR 6118.

Será feito controle da resistência do concreto, com retirada de pelo menos um exemplar por semana e para 25m³. Cada exemplar consistirá em dois corpos de prova da mesma amassada e moldados no mesmo ato: a resistência de cada exemplar será o maior dos 2 valores obtidos no ensaio.

O construtor deverá apresentar à fiscalização os certificados do controle de resistência do concreto, emitidos por laboratório idôneo.

O construtor deverá manter permanentemente na obra, no mínimo uma betoneira e dois vibradores.

O uso da betoneira só será dispensado se empregado concreto pré-misturado (usinado).

A capacidade mínima da betoneira será de 1 traço (consumo de 1 saco de cimento).

O amassamento do concreto em betoneira deverá durar o tempo necessário a permitir a homogeneização da mistura de todos os elementos. O tempo mínimo de amassamento em segundos será 120, 60 ou 30 vezes a raiz quadrada de D, conforme o eixo da misturadora seja respectivamente inclinado, horizontal ou vertical, sendo D o diâmetro máximo da misturadora, em metros.

O transporte de concreto do local de amassamento para o de lançamento deverá ser feito de maneira tal que não acarrete desagregação ou segregação de seus elementos ou perdas por vazamento ou evaporação.

O concreto deverá ser lançado logo após o amassamento, não sendo permitido entre o fim do amassamento e o lançamento, intervalo superior a uma hora. A altura máxima de lançamento será de 2 metros. Não se permitirá o lançamento a descoberto em dias de chuva forte.

Utilizar calhas para "escoamento" do concreto para evitar quedas maiores que 2 metros.

No caso de peças altas e estreitas, concretar por janelas laterais nas formas.

Nos pilares ou outras peças altas, com o fim de evitar "ninhos" de pedra no pé dos mesmos, colocar no fundo da fôrma, uma camada de 10cm de argamassa de cimento e areia no mesmo traço cimento: areia do concreto a ser utilizado.

Durante e imediatamente após o lançamento o concreto deverá ser vibrado ou socado continua e energeticamente com equipamento adequado. O adensamento deverá ser cuidadoso, para que o concreto preencha todos os recantos da fôrma e para que não se formem ninhos ou haja segregação de materiais. Evitar-se-á vibração da armadura.

Quando o lançamento do concreto for interrompido e assim formar-se uma junta de concretagem, deverão ser tomadas as precauções necessárias para garantir, ao reiniciar-se o lançamento, a ligação do concreto já endurecido ao recém-lançado. Para isto, remover-se-á a nata e se fará a limpeza da superfície da junta. As juntas deverão ser localizadas onde forem menores os



esforços de cisalhamento. A critério da fiscalização poderão ser usados adesivos estruturais empregados de acordo com as instruções do fabricante.

Enquanto não atingir endurecimento satisfatório, o concreto deverá ser protegido contra agentes prejudiciais tais como mudanças bruscas de temperatura, secagem, chuvas fortes, agentes químicos, choques e vibrações.

A proteção contra secagem prematura se fará, pelo menos durante os primeiros 7 dias, mantendo-se umidecida a superfície.

PISO CONCRETO

O piso de concreto será feito em todo o corpo e rampas da passagem molhada em concreto com 25 MPA, terreno previamente apilado. Na sua estrutura toda com armadura em tela soldável. Conforme especificações e recomendações da ABNT.

LIMPEZA GERAL

A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação: deverão apresentar funcionamento perfeito todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos, com as instalações definitivamente ligadas às redes de serviços públicos.

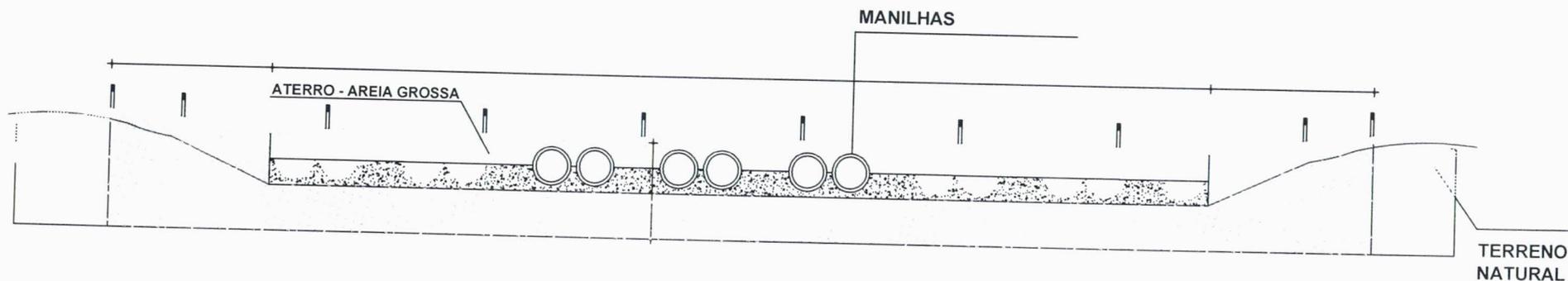
Será removido todo o entulho do terreno, sendo cuidadosamente limpos e varridos os acessos.


David Sandro A. Rodrigues
Engenheiro Civil
CREA: 44.570-D



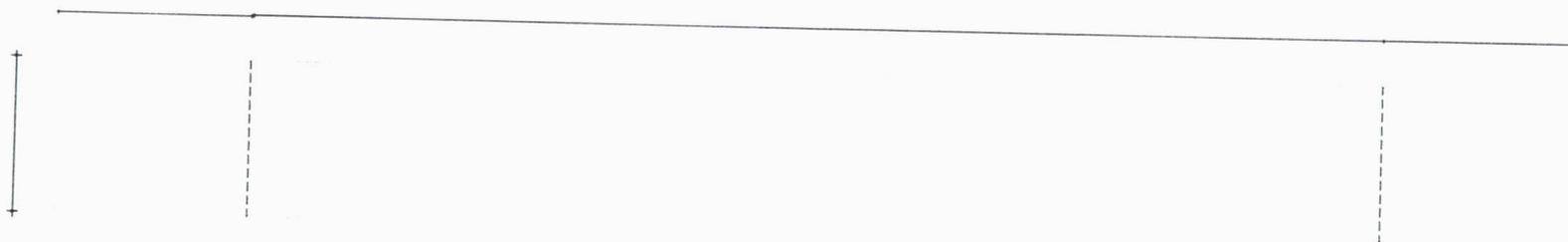
PROJETO EXECUTIVO

VISTA LATERAL



PLANTA BAIXA

BALIZADOR EM PVC 75MM A CADA 5,00m



David Sandro A. Rodrigue
Engenheiro Civil
CREA: 44.570

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA

PROJETO: PASSAGEM MOLHADA JERAMATAIA MIRAIMA/CE				PRANCHA: 01/01
CONTEUDO: PLANTA BAIXA E VISTA LATERAL				
PROJETO:	DESENHO: DAVID SANDRO	LEVANTAMENTO:	ESCALA: S/E	DATA: AGO/2019





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

ART OBRA / SERVIÇO

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20190523411

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL



1. Responsável Técnico

DAVID SANDRO ARAÚJO RODRIGUES

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0607794429

Registro: 44570D CE

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRÁIMA

CPF/CNPJ: 10.517.563/0001-05

ESPLANADA DA ESTAÇÃO

Nº: 433

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: MIRÁIMA

UF: CE

CEP: 40470204

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 500,00

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

SEM DEFINIÇÃO LOCALIDADE DE JARAMATAIA

Nº: .

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: Miráima

UF: CE

CEP: 62530000

Data de Início: 30/07/2019

Previsão de término: 10/12/2019

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Código: Não especificado

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRÁIMA

CPF/CNPJ: 10.517.563/0001-05

4. Atividade Técnica

7 - FISCALIZAÇÃO

Quantidade

Unidade

17 - FISCALIZAÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> OBRAS DE ARTE ESPECIAIS -> #1348 - PONTES

1,00

un

21 - ELABORAÇÃO

Quantidade

Unidade

38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> OBRAS DE ARTE ESPECIAIS -> #1348 - PONTES

1,00

un

18 - CONDUÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO

Quantidade

Unidade

5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> OBRAS DE ARTE ESPECIAIS -> #1348 - PONTES

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE PROJETO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA REFORMA DA PASSAGEM MOLHADA DA LOCALIDADE DE JARAMATAIA, CONFORME ART DE CARGO E FUNÇÃO CE 20170172413

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

DAVID SANDRO ARAÚJO RODRIGUES - CPF: 023.057.453-03

João Elder Braga Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRÁIMA - CEP: 40470204 - 10.517.563/0001-05

Secretaria de Infraestrutura e
Serviços Públicos

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e contratante.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 85,96

Registrada em: 14/08/2019

Valor pago: R\$ 85,96

Nosso Número: 8213500786

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: ZAxXZ
impresso em: 15/08/2019 às 09:48:44 por: ip: 177.200.86.195

www.crea-ce.org.br

faleconosco@crea-ce.org.br

Tel: (85) 3453-5800

Fax: (85) 3453-5804



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará





ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRAÍMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Esplanada da Estação, 433, Centro – Miraíma -CE, inscrita no CNPJ sob o Nº. 10.517.563/0001-05, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, Sr. João Elder Braga Lima, doravante denominada de CONTRATANTE e **[NOME EMPRESA VENCEDORA]**, com sede no Município de [CIDADE], na Rua XXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o Nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado por XXXXXX XXXXXX XXXXXX inscrito no CPF XXX.XXX.XXX-XX doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, atualizada pelo Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018 e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem fundamento no Processo de Dispensa de Licitação nº 2019.08.20.01.PD, realizado com base no inciso I, do art. 24 da Lei de Licitações e ainda no Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.2 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para execução dos serviços de Reforma da Passagem Molhada da localidade de Jeramataia, Município de Miraíma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor contratual importa na quantia global de _____.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Irreajustável.



CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato perdurará por 90 (noventa) dias, após a data de assinatura e entrega formal, à Licitante vencedora, da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE da Prefeitura Municipal de Miraima, podendo ser prorrogado.

5.3 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias relativas ao objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento do valor contratado será efetuado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos conforme Boletins de Medição aprovados, devidamente aprovados pela fiscalização das obras pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

7.2 - Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços e deverão conter a aprovação da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, através do engenheiro responsável pela fiscalização das obras.

7.3 - As faturas correspondentes aos boletins de medição já aprovados, serão aprovadas ou rejeitadas pela autoridade competente e responsável pela obra, e tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para ser reapresentadas.

7.4 - O pagamento da primeira parcela está condicionado, obrigatoriamente, ao cumprimento das condições previstas no Termo Contratual.

7.5 - Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome da Contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS



cujo vencimento estabelecido em lei, tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração específica prevista nas obrigações da CONTRATADA.

7.6 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.

7.7 - Ocorrendo atraso no pagamento das faturas, a PMM suportará os mesmos ônus e encargos financeiros exigidos dos seus devedores, nos termos da Lei de Licitações e legislações correlatas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico constante na Dispensa de Licitação nº 2019.08.20.01.PD, no termo contratual e na proposta de preços;

8.2 - Executar os serviços nos prazos definidos na Dispensa de Licitação nº 2019.08.20.01.PD, e termo de contrato;

8.3 - Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços, como locação de equipamentos, instalação e transporte de equipamentos; estadia e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a realização dos serviços;

8.4 - Assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

8.5 - Afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar embaraços à boa execução dos serviços;

8.6 - Comunicar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços;

8.7 - Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para realizar o acompanhamento dos serviços e as medições;

8.8 - Fornecer os equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, bem como dos subcontratados e zelar pela segurança da comunidade;



8.9 - Observar normas legais municipais, quanto à trânsito de veículos e meio ambiente;

8.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.11 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

8.12 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.13 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

8.14 - Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.

8.15 - Manter canteiro de obras / serviços com instalações compatíveis, inclusive escritórios para seus representantes, bem como para a Fiscalização, com a observância da legislação pertinente.

8.16 - Fornecer e colocar no local das obras / serviços placa de divulgação e identificação da mesma, e placa de inauguração, quando for o caso, as quais serão confeccionadas de acordo com as informações a ser fornecidas pela Contratante.

8.17 - Planejar as obras / serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.

8.18 - Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução das obras / serviços.

8.19 - Matricular os serviços no INSS e entregar à Contratante as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.



8.20 - Não permitir, em nenhuma hipótese, a instalação de barracas ou quitandas na periferia do canteiro da obra, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas e providências visando impedi-las.

8.21 - Manter no local das obras / serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada, em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras / serviços.

8.22 - Arcar, sem ônus para o contratante, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.

8.23 - Não transferir no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do Contrato, ressalvadas as sub-contratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à Contratante para autorização.

8.23.1 - Em sendo autorizada a sub-contratação, utilizar somente empresas que possuam reputação ilibada, e reúnam, comprovada por via documental, todas as condições de habilitação previstas no presente edital de licitação.

8.24 - Manter permanentemente no local das obras / serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assumam perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

8.24 - Manter no local das obras / serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

8.25 - Executar, às suas expensas, as ligações definitivas das instalações às redes públicas.

8.26 - Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras / serviços, deixando o local totalmente limpo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

9.5 - Fiscalizar a execução dos serviços e realizar as medições; e

9.6 - Oferecer condições de trabalho ao CONTRATADO, nos locais dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 0701.26.782.0014.1.023, elemento de despesa nº 4490.51.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa ;

a) de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e

c) O valor das multas referidas neste item serão descontadas “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.



11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, respeitado o direito de defesa da CONTRATADA.

12.2 – A rescisão deste contrato por motivo não justificado ou não enquadrável no item 12.1 supra, poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, sem penalidades extras, desde que comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes, quando cabíveis, serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão da Administração Pública que tiver promovido o certame.

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da CONTRATANTE e, se necessário, encaminhados a CONTRATADA para a orientação devida.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato será fiscalizada por sua devida Secretaria, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:



I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade sede da CONTRATANTE para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraíma - CE, ___ de _____ de 2019.

.....
**Secretário de Infraestrutura e Serviços
Públicos**

**[NOME EMPRESA
VENCEDORA].
CONTRATADA**

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF: